



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ATO Nº 420 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre autorização de devolução das contribuições previdenciárias a Vereadores e ex-Vereadores.

Art. 1º Fica autorizada a devolução das contribuições previdenciárias dos Vereadores e Ex-Vereadores recolhidas ao IPESP no período de dezembro de 1983 a maio de 1994.

§ 1º A devolução referida no caput será feita por força da extinção da Carteira Previdenciária dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, em virtude da Lei nº 8.816, de 07 de junho de 1994.

§ 2º O valor total da devolução será de R\$383.392,75 ***** , conforme rateio feito pelo IPESP, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 07/12/94 - Seção 1 - pág. 60.

§ 3º Considerando o demonstrativo de cálculo do IPESP, somente participarão do rateio os Vereadores e ex-Vereadores que contribuíram no período discriminado no caput.

§ 4º A devolução será feita proporcionalmente e equitativamente, na razão do tempo e dos valores de contribuição de cada Vereador, deduzindo-se os benefícios como aposentadorias e pensões caso tenham sido recebidos.

§ 5º Para efeito de cálculo todas as contribuições e benefícios serão atualizados monetariamente a partir de dezembro de 1983 até a presente data, com base na Tabela Prática adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 6º No confronto das contribuições pagas e dos benefícios recebidos, somente terão direito ao rateio aqueles Vereadores e ex-Vereadores que obtiveram saldo positivo, ou seja, contribuiu mais



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Ato nº 420 - fls. 02)

do que recebeu.

§ 7º Apurados os saldos positivos dos Vereadores e ex-Vereadores, serão somados e do total será feita a proporção do crédito mencionado no parágrafo 2º:

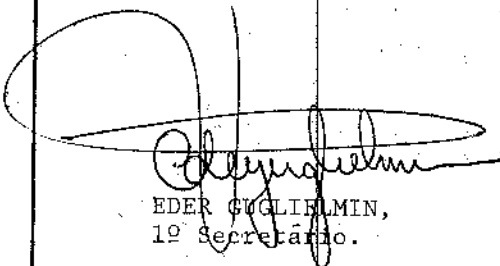
Fórmula= valor do crédito/total dos saldos

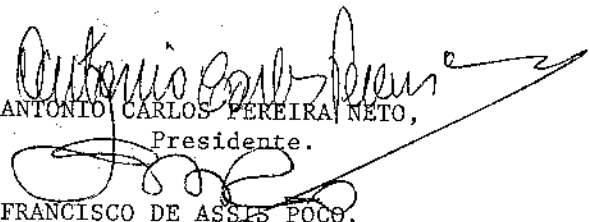
§ 8º Feita a proporção será aplicada no total de cada Vereador, encontrando-se o valor a ser creditado a cada Vereador.

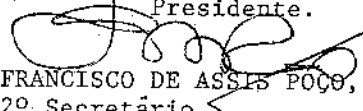
Art. 2º Os recursos para cobertura do rateio são provenientes da transferência feita pelo IPESP, creditados em conta da Câmara Municipal de Jundiaí - Conta Governo Estadual - repasse nº ... 13.000.186-9 - NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A MESA


EDER GUGLIELMIN,
1º Secretário.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO,
Presidente.


FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
2º Secretário.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e cinco (15.01.1995)..


YARA MARIA PIRES RIVELLI,
Diretora Administrativa.